



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 18 de fevereiro de 2019 - Edição nº 034/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO .....	04
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	19

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 103/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 023/19-EGC protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002086/19,

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, Bibliotecária, Matrícula nº 97.861- 2, para atuar como Tomadora de Suprimento de Fundos neste Tribunal de Contas vinculado à Escola de Gestão e Controle - EGC, elemento de despesa Material de Consumo (339030), de acordo com a Resolução TCE nº 12/11 e alterações posteriores.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 104/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 022/19-EGC protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002085/19,

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, Bibliotecária, Matrícula nº 97.861- 2, para atuar como Tomadora de Suprimento de Fundos neste Tribunal de Contas vinculado à Escola de Gestão e Controle - EGC, elemento de despesa Serviços - PF (339036), de acordo com a Resolução TCE nº 12/11 e alterações posteriores.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 111/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo TC/000303/2019;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

## RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 80687 – X, como Fiscal do Termo de Convênio de Cessão de Servidores, firmado entre esta Corte de Contas e a Prefeitura Municipal de Teresina – PI.

Art. 2º. Designar a servidora ADELAIDE MARIA MELO BRAGA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02185-7, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 112/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 002463/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, no período de 25 a 27/02/2019, para participar como Presidente do TCE/PI na eleição para novos dirigentes do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas, a ser realizada em Brasília/DF, nos dias 26/02/2019, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 113/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 08/2019 - DP - D, protocolado sob o nº 002526/2019, considerando a Portaria nº 093/19,

**R E S O L V E**

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Diretor Processual	Ítalo de Brito Rocha (Matrícula nº 97.139-1)	Jurandir Gomes Marques (Matrícula nº 02067-2)	18 a 19/02/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 114/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 021/19-EGC protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002084/19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA, Pedagoga,

Matrícula nº 97.856- 6, para atuar como Tomadora de Suprimento de Fundos neste Tribunal de Contas vinculado à Escola de Gestão e Controle - EGC, elemento de despesa Serviços - PJ (339039), de acordo com a Resolução TCE nº 12/11 e alterações posteriores.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 115/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 020/19-EGC protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002081/19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA, Pedagoga, Matrícula nº 97.856- 6, para atuar como Tomadora de Suprimento de Fundos neste Tribunal de Contas vinculado à Escola de Gestão e Controle - EGC, elemento de despesa Material de Consumo (339030), de acordo com a Resolução TCE nº 12/11 e alterações posteriores.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 116/19

o Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 002502/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 22/02/2019, para participarem de Treinamento interno – Capacitação na Utilização dos Sistemas Corporativos do TCE/PI, para análise e elaboração de relatórios das prestações de contas, relativo ao exercício de 2017, na sede deste Tribunal, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MAT.
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo	98.359-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **JACKSON NOBRE VERAS**

Presidente em exercício do TCE/PI

## AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo **TC/002186/2019**

Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.788/2018, relativo à Secretaria Municipal de Saúde de Picos, exercício financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Advogado: **Dr. Agrimar Rodrigues Araújo - OAB/PI nº 2.355.**

Assunto: Ausências de cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Agrimar Rodrigues Araújo - OAB/PI nº 2.355**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos dos arts. 320 e 321, da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, apresente a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, com vistas à regular instrução processual, sob pena de indeferimento, conforme o disposto no art. 406, §1º, I, da Lei nº 5.888/08 (Lei Orgânica do TCE/PI). Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI digitei e subscrevi, em quinze de fevereiro de dois mil e dezoito.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

TC-O 025321/2010 - Admissão de Pessoal na P. M. de Matias Olímpio - Edital Nº 02/2010

ACÓRDÃO Nº 216/2019

**DECISÃO Nº 47/19.**

**ASSUNTO:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão Nº 775/17 - Admissão de Pessoal – Edital Nº 02/2010, Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro Permanente da P.M de Matias Olímpio.

**PROCESSO APENSADO:** TC/005891/2014 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010). **Recorrente:** Antônio Rodrigues Sobrinho (ex-prefeito). **Advogado:** Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (sem procuração). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 031 de 28/08/2014, decisão nº 818/14 (Peça 11), Acórdão nº 1.053/14 (Peça 12) foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 181, de 26.09.2014 (pág. 06); OBS: Processo retorna a pauta para acompanhamento de cumprimento de decisão (Acórdão nº 775/17, peça 16, fls. 23).

**RESPONSÁVEL:** Edísio Alves Maia (Prefeito).

**ADVOGADO(S):** Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outro (peça 16, fls 23, pelo Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho); Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 e outro (peça 15, fls 77, pelo Sr. Edísio Alves Maia) e José Vaz de Aguiar Neto – OAB/PI nº 15686 (Peça 31).

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior.

**EMENTA:** ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR PARA CUMPRIR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

A omissão do gestor, em atender à determinação do Tribunal de Contas demonstra pouco zelo com esta

Corte, merecendo, destarte, reprimenda, haja vista que os atos praticados por esta Corte têm o objetivo de buscar informações acerca do atendimento de suas decisões e representam custo, não podendo, assim, serem praticados sem o necessário benefício de controle.

O descumprimento de decisão do Tribunal de Contas poderá acarretar aplicação de multa máxima estabelecida no art. 58, inciso III, da Lei nº 5.888/2009.

Instauração de **Tomada de Contas Especial** com base no art. 375 do RITCE-PI.

**Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.** Admissão de Pessoal. P. M. de Matias Olímpio. Exercício de 2010. **Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 06), considerando a sustentação oral do advogado José Vaz de Aguiar Neto – OAB/PI nº 15686, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (Peça 16, fls. 60/61), pela **aplicação da multa de 1.500 UFR-PI** ao gestor, porém entendendo desnecessário determinar a repercussão da ocorrência ora tratada, bem como o **apensamento** de cópia do presente feito, tendo em vista que as contas do Sr. Edísio Alves Maia, relativas ao exercício de 2010, já foram julgadas por este Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 32).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial pela instauração de **tomada de contas especial** com base no art. 375 do RITCE-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 32).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**TC-O 024382/2010** - Admissão de Pessoal na P. M. de Matias Olímpio  
Edital Nº 01/2010

ACÓRDÃO Nº 217/2019

**DECISÃO N.º 48/19.**

**ASSUNTO:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão Nº 776/17 - Admissão de Pessoal – Edital Nº 01/2010, Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro Permanente da P.M de Matias Olímpio. **Processo Apensado:** TC/005890/2014 - Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio (Exercício de 2010). **Recorrente:** Antônio Rodrigues Sobrinho (Ex Prefeito). **Advogado:** Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (sem procuração). Obs: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 031 de 28/08/2014, Decisão nº 819/14 (peça 11), Acórdão nº 1.054/14 (peça 12) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 181, de 26.09.2014 (pág. 05); OBS: Processo retorna a pauta para acompanhamento de cumprimento de decisão (Acórdão nº 776/17, peça 16, fls.49).

**RESPONSÁVEL:** Edísio Alves Maia (prefeito).

**ADVOGADO(S):** Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outro (Peça 10, fls. 13, pelo Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho); Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (peça 04, fl 10, pelo 3º Interessado) e José Vaz de Aguiar Neto – OAB/PI nº 15686 (Peça 31).

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior.

**EMENTA:** ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR PARA CUMPRIR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO

**TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

A omissão do gestor, em atender à determinação do Tribunal de Contas demonstra pouco zelo com esta Corte, merecendo, destarte, reprimenda, haja vista que os atos praticados por esta Corte têm o objetivo de buscar informações acerca do atendimento de suas decisões e representam custo, não podendo, assim, serem praticados sem o necessário benefício de controle.

O descumprimento de decisão do Tribunal de Contas poderá acarretar aplicação de multa máxima estabelecida no art. 58, inciso III, da Lei nº 5.888/2009.

Instauração de **Tomada de Contas Especial** com base no art. 375 do RITCE-PI.

**Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.** Admissão de Pessoal P. M. de Matias Olímpio. Exercício de 2010. **Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 03 e 07), considerando a sustentação oral do advogado José Vaz de Aguiar Neto – OAB/PI nº 15686, que se reportou sobre as falhas apontadas, o Voto do Relator (Peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (Peça 16, fls. 71/72), pela **aplicação de multa de 1.500 UFR-PI** ao gestor, porém entendendo desnecessário determinar a repercussão da ocorrência ora tratada, bem como o apensamento de cópia do presente feito, tendo em vista que as contas do Sr. Edísio Alves Maia, relativas ao exercício de 2010, já foram julgadas por este Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 32).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial pela instauração de **tomada de contas especial** com base no art. 375 do RITCE-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 32).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada)

no momento da apreciação deste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/017101/2017

ACÓRDÃO Nº 218/2019

DECISÃO Nº 49/19

**NATUREZA: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO – Exercício financeiro de 2017.**

**DENUNCIANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria.

**DENUNCIADO:** Sra. Carmelita de Castro Silva - Prefeita Municipal.

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**ADVOGADO:** José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (Peça 24).

**PROCURADORA:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INCOMPLETAS. ANÁLISE POSTERIOR JUNTAMENTE COM AS CONTAS ANUAIS DO ENTE.

A ausência de informações no portal da transparência, bem como informações incompletas

referentes à remuneração dos servidores denotam o desatendimento ao princípio da publicidade na Administração Pública.

Contudo, a análise quanto ao conteúdo das informações que devem ser disponibilizadas no portal da transparência será feita juntamente com a prestação de contas anual.

**Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.** Exercício de 2017. Conhecimento. **Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peças 03, 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), considerando a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas:

**a) Pelo apensamento da presente denúncia** aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato (exercício 2017), para que o objeto da presente denúncia seja levado em consideração quando da análise das contas anuais da gestora, tendo em vista que os detalhamentos das informações referentes à remuneração dos servidores no portal da transparência estão incompletos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC Nº. 015468/2018

**ACÓRDÃO Nº. 173/2019**

*Auditoria do Processo Licitatório de Obras e Serviços de Engenharia. Coordenadoria de Programa de Modernização e Qualificação de Empreendedor Público - COMEPI. Concorrência nº 32/18. Procedência parcial do processo de auditoria. Encaminhamento do Processo à DFAE para apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual da COMEPI - Exercício Financeiro de 2018. Implementação das propostas apresentadas pela DFENG. Decisão unânime.*

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 074/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. JACKSON NOBRE VERAS

SUBPROCURADOR-GERAL: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**AUDITADO:** FRANCISCO EDVAN DA SILVA – COORDENADOR**OBJETO DA AUDITORIA:** ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AFERIR SUA REGULARIDADE.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas retificado em Sessão pelo Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, que opinou pelo provimento parcial da Auditoria, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial modificado, em

conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 102), nos termos seguintes: a) pela procedência parcial do processo de Auditoria; b) pelo encaminhamento do Processo à DFAE para apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual da COMEPI - Exercício Financeiro de 2018; c) pela implementação das propostas apresentadas pela DFENG, no sentido de: c.1) determinar à COMEPI que adote providências no sentido de que nos Editais de licitações que tenham como objeto a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo, venham a adequar o orçamento de referência aos preços praticados no mercado local, no que se refere ao insumo paralelepípedo granítico ou basáltico (Constituição Federal, art. 37, caput, Lei nº 8.666/1993, art. 12, III, Acórdão TCE-PI Nº 990/17); c.2) determinar à COMEPI que, no caso de contratos em execução que tenham como objeto serviços de pavimentação em paralelepípedo, que avalie se o preço do insumo “paralelepípedo granítico ou basáltico” se apresenta com preços manifestadamente superiores ao mercado local, e, em caso positivo, venha a realizar a revisão contratual, readequando o orçamento contratado aos preços praticados no mercado local (Constituição Federal, art. 37, caput, Lei nº 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea d, Acórdão TCE-PI Nº 990/17).

**Ausente**, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. **Jackson Nobre Veras**  
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 006009/17

***Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade das contas, na forma do art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos do voto do Relator: **Decisão unânime.*****

ACÓRDÃO Nº. 172/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº 070/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS

SUBPROCURADOR-GERAL JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: CLEANDRO ALVES DE MOURA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade às contas da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, exercício de 2017, na forma do art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Gestor na Petição de Defesa foram suficientes para sanar as irregularidades identificadas pela DFAE no Relatório de Análise do Contraditório (peça 13), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 20).

**Ausente**, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. **Subs. Jackson Nobre Veras**

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 018280/17

***Admissão de Pessoal. Processo Seletivo do Município de Paulistana-PI, na Gestão do Sr. Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal. Regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017), com ressalvas das irregularidades formais remanescentes, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016. Aplicação de multa no valor correspondente a 300 UFR-PI. Recomendação para que os concursos públicos e admissão de pessoal observe integralmente a Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016. Recomendação para que não realize provimento de cargos públicos, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título (ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança), enquanto o total da despesa com pessoal do município se encontrar acima do limite prudencial ou legal (art. 22, IV, LRF). Recomendação para que não realize nomeações de servidores públicos em quantidade superior ao número de cargos previstos em lei. **Decisão unânime.*****

ACÓRDÃO Nº. 084/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 032/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA****ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2017) DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. GESTÃO DO SR. GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 03 a 09), a informação após contraditório em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 17 a 22), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 31 e 32), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 23 e 33), o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **pela regularidade** do procedimento relativo à análise do **Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI**, com as ressalvas das irregularidades formais remanescentes, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, Sr. Gilberto José de Melo, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 22 da Resolução TCE/PI nº 023/2016), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 013/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI para que nos concursos públicos e admissões de pessoal observe integralmente as prescrições da Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI para que não realize provimento de cargos públicos, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título (ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança), enquanto o total da despesa com pessoal do município se encontrar acima do limite prudencial ou legal (art. 22, IV, LRF).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI para que não realize nomeações de servidores públicos em quantidade superior ao número de cargos previstos em lei.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jackson Nobre Veras**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/015521/2018.

ACÓRDÃO Nº. 213/2019

**DECISÃO Nº. 065/2019.****ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**OBJETO:** SUPOSTA IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**DENUNCIADO:** LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ – EX-PREFEITO MUNICIPAL**DENUNCIANTE:** ADAUBERON DE MORAIS - VEREADOR**ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S):** LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS - OAB/PI Nº 11.328 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 5 DA PEÇA 09).**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTO FÍSICO E ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE.**

1. A Resolução TCE/PI nº 39/2015, em seu art. 5º,

*caput*, preceitua que “os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos”.

**SUMÁRIO:** **DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).** *Pelo conhecimento da Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Pelo apensamento do presente processo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras (exercício financeiro de 2016). Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 13, as sustentações orais do Vereador Aduberon de Moraes, do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e do Diretor-Contábil da empresa ESCRITA CONTABILIDADE Sr. Gláuber da Costa Miranda, que se reportaram ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI (exercício financeiro de 2016)..

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 03, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO: TC/012788/2017.

ACÓRDÃO Nº. 214/2019

**DECISÃO Nº. 066/2019.**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

**OBJETO:** SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 835/2009 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

**REPRESENTADO:** VALDIR SOARES DA COSTA – EX-PREFEITO MUNICIPAL

**REPRESENTANTE:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL.

**ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS - OAB/PI Nº 13.758 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA 02).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

**SUMÁRIO:** **REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012).** *Pelo conhecimento da Representação. No mérito, pela sua procedência. Pelo apensamento do presente processo ao processo TC/019582/2018, onde serão analisadas as contas referentes à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 835/2009. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 007/2017,

às fls. 01/02 da peça 04, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 16 e fls. 01/02 da peça 29, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de representação ao processo TC/019582/2018, onde serão analisadas as contas referentes à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 835/2009.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 03, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

# Visite a Biblioteca do TCE-Pi



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das  
07:30h às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas  
abertas para toda a comunidade, com  
publicações e obras voltadas ao controle  
de contas públicas.*



## Decisões Monocráticas

REF.: TC/013440/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

**ASSUNTO:** DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, EXERCÍCIO 2018 (DENUNCIANTE: VH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES)

**UNIDADE GESTORA:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

## DECISÃO Nº 046/19 – GLN

Vistos, etc.

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa “VH Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - ME” em face da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, afirmando existir irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2018, realizado em 20/04/2018, cujo objeto seria a eventual contratação de empresa para fornecimento de material cirúrgico, a fim de atender as necessidades do Hospital Getúlio Vargas. Em suma, questiona-se na Denúncia a inabilitação da empresa VH Comércio e a sua não participação durante a abertura dos envelopes de habilitação da empresa MACOM, vencedora do certame.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa determinou-se a citação do gestor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, Sr. Rafael Neiva Nunes do Rego, conforme Despacho de Peça 04, o qual apresentara tempestivamente sua Defesa (Peça 09).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, porém, considerando que a Denúncia não havia sido analisada pela Diretoria de Fiscalização responsável, para garantir a fiel instrução do processo, requereu-se o envio do processo à Divisão Técnica competente para o exame dos fatos alegados pelo denunciante e da defesa apresentada pelo denunciado. Assim, de posse dos autos, a DFAE procedeu à análise dos fatos no relatório à Peça 14. Após, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, opinando pelo arquivamento da presente ante à improcedência da Denúncia.

**Passa-se a analisar.**

Alegou-se na Denúncia que a empresa “VH Comércio” foi vencedora dos três lotes do Pregão Presencial nº 008/2018, na rodada de lances, tendo sido, posteriormente à apresentação das amostras e de parecer técnico concluindo pela aprovação, declarada habilitada para o fornecimento dos materiais e vencedora do certame.

Contudo, a empresa “MACOM Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda.”, a única concorrente, manifestou-se mediante recurso questionando que os itens da empresa vencedora não atendiam às exigências feitas no edital. O denunciante aduz que a empresa “VH Comércio” foi, então, declarada inabilitada nos três lotes, mesmo apresentando contrarrazões, devido ao novo parecer técnico, no qual questionou-se a confecção

dos materiais contidos nos itens 108 do lote 01 e o item 01 do lote 02, por não serem feitos de titânio. Segundo o denunciante, o edital não especificou a composição do material e a empresa vencedora MACOM não teria apresentado comprovação de que seus instrumentos eram confeccionados em titânio.

Ademais, para o denunciante, causou estranheza a desclassificação da empresa em todos os três lotes, tendo em vista que no lote 03 não consta especificação de que o material deve ser confeccionado em titânio.

Por fim, alegou-se que a empresa “VH Comércio” não foi convocada para participar da abertura dos envelopes de habilitação da empresa vencedora, tendo sido restringido de apresentação de recursos à habilitação.

Em sede de defesa, o gestor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, Sr. Rafael Neiva Nunes do Rego, argumentou, em suma, que a licitação em questão respeitou o trâmite previsto na Lei nº 8.666/93, e que “a Denunciante não satisfaz na íntegra as disposições inseridas no edital licitatório, ao não prever o fornecimento de determinados objetos produzidos em material de titânio, razão pela qual a proposta realizada por esta em relação aos lotes 01 e 02 não se encontrou adequada ao que fora exigido pelo edital licitatório” (fls. 07 - Peça 09), sendo que este foi transparente ao pontuar que determinados produtos a serem fornecidos deveriam efetivamente se apresentar em material de titânio.

Quanto ao lote 03, a defesa alegou que a empresa recorrente apontou inconsistência nos itens 01 e 28 fornecidos pela empresa “VH Comércio”, pois o edital prevê o seguinte: “pinça de kerrison haste 18 cm cabo em **alumínio anodizado**” e o oferecido pela empresa é de aço inoxidável, contrariando o que estabelece o edital.

Assim, o Pregoeiro deu procedência ao recurso interposto, desclassificando a proposta apresentada pela “VH Comércio Hospitalar LTDA – ME”, declarando a “MACOM Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda.” classificada e habilitada.

Por fim, pugnou a defesa pela improcedência da presente denúncia, tendo em vista a ausência de elementos probatórios das irregularidades nela apontadas.

De posse dos autos, a DFAE procedeu à análise técnico-jurídica dos fatos no relatório à Peça 14, no qual afirmou, inicialmente, que há especificação expressa nos lotes de que o material dos produtos deveria ser de titânio, conforme demonstrado no *print* às fls. 04 da Peça 14.

Acerca de eventual questionamento sobre se estaria diante de uma exigência abusiva, a Divisão Técnica pontuou que no parecer técnico do Coordenador da Clínica Neurocirurgia do HGV, que figura no processo administrativo e, nos presentes autos, consta cópia às fls. 101/102 da Peça 09, ressaltou-se a importância e os motivos de o edital exigir material de titânio em determinados itens, quais sejam, a facilidade de manuseio em cirurgias de alta complexidade, bem como melhor higienização e durabilidade (fls. 04 - Peça 14).

Quanto à alegação da denunciante acerca da desclassificação no lote 03, afirmou a DFAE que o fundamento para tal apresentado pela Unidade Gestora fora em virtude da inconsistência nos itens 01 e 28 fornecidos pela empresa VH Comércio, uma vez que no edital prevê produto cuja matéria prima seja alumínio

anodizado (“pinça de kerrison haste 18 cm cabo em alumínio anodizado reta 90° para baixo 5mm” e “pinça kerrison haste 18 cm cabo em alumínio anodizado ang. 40° para cima 5mm”, respectivamente) e o oferecido pela licitante, marca ORTOP, seria de aço inoxidável.

PROCESSO: TC/009403/17.

Assim, a Divisão Técnica ressaltou, às fls 04 da Peça 14, que:

Inobstante a alegação de que seus produtos atenderiam às finalidades exigidas observa-se mais uma vez o descumprimento à imposição editalícia. Seria mais prudente o questionamento de tal especificação no momento da publicação do edital, impugnando ou solicitando esclarecimentos e a justificativa para tal escolha, conforme preceitua a lei geral de licitações o que não se observou no caso em tela. (Grifo Nosso).

Isto posto, a DFAE concluiu que as alegações da denúncia são infundadas, por serem as referidas exigências de natureza técnica, devidamente justificadas e estarem expressamente previstas no edital, tendo sugerido o arquivamento face à improcedência do pedido formulado.

Cumprir mencionar que, no tocante à alegação feita pela denunciante de que a empresa “VH Comércio” não teria sido convocada para participar da abertura dos envelopes de habilitação da empresa vencedora, entende-se que não houve comprovação na Denúncia dessa suposta irregularidade.

Após análise do processo, o Ministério Público de Contas corroborou com o entendimento da DFAE, tendo em vista terem sido, além de devidamente expressas, comprovadas e justificadas, as exigências de composição material para os produtos na descrição dos lotes.

Ante a comprovação da improcedência das alegações, corroborando na íntegra com o Parecer Ministerial (Peça 17), determino o **arquivamento** da presente Denúncia.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em 14 de Fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS  
RELATOR

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**INTERESSADA (O):** MARIA CÉLIA SAMPAIO SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

**RELATOR:** LUCIANO NUNES SANTOS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**DECISÃO Nº** 045/19 - GLN

Trata o processo de **Revisão de Proventos** de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria Célia Sampaio Silva**, CPF nº 130.426.883-72, RG nº 220.857-PI, matrícula nº 002348, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos **artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL** a nova Portaria nº 1.589/16 às fls. 2.46 a 2.47 de 05/09/2016, (retifica a Portaria nº 1.364/13 de 23.10.13) publicada no D.O.M Teresina, nº 1.954/16 de 12/09/16 (fl.60, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.722,67** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	5.123,08
b) Gratificação de Incentivo à Docência – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	1.087,29
c) Incentivo por Titulação - art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16	512,30
<b>Total Proventos</b>	<b>6.722,67</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/017969/2016

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**INTERESSADO (A):** VERA LÚCIA SOUSA ARAÚJO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

**PROCURADOR (A)** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**DECISÃO Nº 047/19 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **Vera Lúcia Sousa Araújo**, Pis/Pasep 10776056368, CPF nº 129.907.283-68, RG nº 227.080 – PI, matrícula nº 006204-9, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21 000-986/16 - SUPREV/SEADPREV (fls. 151 - peça 02) de 31/08/2016, publicada no Diário Oficial nº 161 de 26/08/2016, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.475,97** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com os Arts. 15 e 30 da Lei nº 6.471/2013.	3.425,57
b) Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	50,40
<b>Total de Proventos</b>	<b>3.475,97</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/023102/2012

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**INTERESSADO (A):** ANA GLÁUCIA DANTAS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

**PROCURADOR (A)** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**DECISÃO Nº 048/19 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ana Gláucia Dantas**, CPF nº 131.486.644-34, RG nº 291.745 – PI, matrícula nº 02985-0, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar, nível “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação – SEMEL, em Teresina – PI, com fundamento no **art. 40, §1º, I da CF/88 c/c o art. 6º -A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05), com o parecer ministerial (Peça nº 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Nova Portaria nº 971/13 – fls. 3.240 a 3.241 de 31/08/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 225, fl. 178, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.815,96** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.372/13).	2.322,96
b) Gratificação de Incentivo à Docência (art.36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.372/13).	493,00
<b>Total de Proventos</b>	<b>2.815,96</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)  
**Cons. Luciano Nunes Santos**  
 Relator

PROCESSO TC/000136/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ARISMAR SILVA ARAÚJO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADORA:** RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Arismar Silva Araújo, CPF nº 181.835.223-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “E”, matrícula nº 0237906, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.707/2018, de 08 de outubro de 2018 (Peça 11, fls. 14/15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 211 de 12/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.408,91 – LC nº 38/04, da Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10 anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 52,80 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.461,71 (mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinatura digitalizada)  
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator

PROCESSO TC/014208/2018

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**INTERESSADA:** LUZINEIDE DA COSTA E SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO – PREVI UNIÃO

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADORA:** RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2018 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida a servidora Luzineide da Costa e Silva, CPF nº 096.129.633-04, Matrícula nº 207, ocupante do cargo de Professora, classe A, nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso III, “a” e § 5º da CF 88.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 615/2008, de 11 de julho de 2018 (Peça 2, fls. 2/3), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 13 de julho de 2018, que altera o primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 615/2008), atribuindo como proventos o valor mensal de **R\$ 3.439,65** (três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/018269/2016.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO AMADEU SOARES COSTA. CPF: 065.689.393-15.

**INTERESSADA:** MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA - CPF: 001.402.563-93.

**PROCEDÊNCIA:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 48/19 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Rodrigues da Silva Costa**, CPF Nº. 001.402.563-93, RG Nº. 3.885.216-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. **Amadeu Soares Costa**, CPF Nº. 065.689.393-15, RG nº 10176570-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, Nível IV, ocorrido em 30-03-13. Publicada no Diário Oficial Nº. 178, de 21-09-2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0134, (Peça 04), DECIDO, ) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de Maria Rodrigues da Silva Costa, devido ao falecimento de seu esposo, Amadeu Soares Costa, conforme materializado na **PORTARIA Nº. 829/2016, SUPREV/SEADPREV** (Peça 02, fls. 40 e 41) de 25 de julho de 2016, com efeitos retroativos a 08-05-202013, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 3.294,44** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>I – Vencimento</b> - Lei Nº. 6.644/15	R\$3.136,75
<b>II – Adicional por Tempo de Serviço</b> – LC Nº. 13/94	R\$ 157,69
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.294,44</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- **RELATOR** -

PROCESSO: TC/000135/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**INTERESSADO:** LINDOMAR BARBOSA DE LIMA - CPF: 145.417.773.04

**PROCEDÊNCIA:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**DECISÃO Nº. 49/19 – GJC.**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Lindomar Barbosa de Lima**, CPF Nº. 145.417.773-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “E”, matrícula Nº. 0256226, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03, da CF/88**. Publicada no Diário Oficial Nº. 211, de 12-11-2018. Peça 11, fls. 15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0093 (peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **anular a PORTARIA Nº. 2.175/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 02, fls. 133 e 134), julgar legal a PORTARIA Nº. 2.705/18, PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08-01-2018**, (Peça 11, fls. 14), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.466,51 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I- VENCIMENTO - LC. 38/04, DA LEI Nº. 6.560/14, alterada pelo art. 10 Anexo IX da Lei Nº. 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$1.408,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03).</b>	
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº.13/94).	R\$57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.466,51</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - **RELATOR** -



# # CONTROLE SOCIAL

**TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

**Acesse e Fiscalize**

[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)

<a href="https://br.freepik.com/vetores-gratis/design-de-dinheiro-bolsa-branco\_1050780.htm">Designed by Cornecoba</a>

## Pautas de Julgamento

**INFORMATIVO DA SECRETARIA  
(Apreciação de processo extrapauta)**

Processo: TC/023665/2018 – Requerimento Administrativo  
Recurso ref. ao TC/006602/2014.

Interessado(a): Domingos Marques Neto Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho – OAB/PI nº 3706 e outro (Procuração à fl. 14 da peça nº 2).

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, NOTIFICA o(a) interessado(a) no processo em epígrafe, por meio do(a) seu(ua) Procurador(a), advogado(a) supra referido(a), acerca do julgamento do aludido processo, em caráter extrapauta, na Sessão Plenária Ordinária Nº 004/2019, do dia 21 de fevereiro de 2019 (QUINTA-FEIRA), com início às 9:00h. Eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove.

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
21/02/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2019**

**CONS. LUCIANO NUNES  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003180/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Processos Apensados: TC/000541/16-Representação; TC/012324/16-Denúncia-Adv: Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 5845; TC/010288/16-Denúncia-Adv: Wildson de

Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 5845 RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração) RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: RONALD DE MOURA E SILVA - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/019721/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA SAÚDE  
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 117/2015 FIRMADO COM O  
INSTITUTO CULTURAL ARTE E ESPORTE-ICAE  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Jonathan Willian Sena Monção - Presidente ICAE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

TC/019723/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETRARIA DE  
SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 124/2015 FIRMADO  
COM O INSTITUTO  
CULTURAL ARTE E ESPORTE-ICAE  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/000330/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE  
PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Advogado(s): Leonel Luz Leão - OAB/PI nº 6.456 (peça 20, fls. 03 )

## REPRESENTAÇÃO

TC/014692/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR  
CONTRA A P. M. DE VÁRZEA  
GRANDE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva - Prefeita

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011348/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE FRANCISCO  
AYRES - CONVÊNIO 557/09 FIRMADO COM A SESAPI  
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade

Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES RESPONSÁVEL: JOANA ALVES DA SILVA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - VICENTE LUCAS DE BRITO / FRANCISCO AYRES

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
(CONS. OLAVO REBÊLO)  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015216/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO  
IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO De: 01/01/12 à 30/03/12 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/000286/2019

CONSULTA DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Interessado(s): Aurélio Ferry de Oliveira Filho - Procurador Geral Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Objeto: Possibilidade de contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias fora da hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, bem como a temporariedade do Programa de Saúde da Família.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/001510/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AROEIRAS DO  
ITAIM - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/012174/2018

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE  
CANAVIEIRA - ADMISSÃO DE  
PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Jesualdo Ferreira da Mota e outros Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Objeto: Edital nº 001/2015 Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Advogado(s): Igor Ramon de Sousa Santos - OAB/PI nº 16.454 e outros (Com procuração)

TC/022046/2017

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO -  
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)

Interessado(s): Marcondes Cesar Oliveira Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Objeto: Edital nº 001/2010 Referências Processuais: Responsável: Joaquim Mascarenhas Lustosa - Prefeito Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração) ; Ariosvaldo Eufrasino dos Santos Filho - OAB/PI nº 14061 (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005301/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M.  
DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

DENÚNCIA

TC/021442/2017

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA  
ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em processo de aposentadoria Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário e José Ricardo Pontes Borges - Secretário Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)**